



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1585 -EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 30 DE MARÇO DE 2020



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Gustavo Pinchiaro Santos
Secretário Municipal de Comunicação

Nelson dos Santos Gonçalves Filho
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Planejamento,
Transparência e Modernização da Gestão

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ailton da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Rogério Loureiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

América Tereza Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Idosos e Direitos Humanos;

Dalessandro Hidimario de Assis
Secretário da Guarda Municipal

Maurício Ruiz Castelo Branco
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Maurício Batista
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Antonio Jorge Goulart Matos
Secretário Extraordinário de Segurança Pública

Joselito Magalhães
Secretário Extraordinário de
Projetos Especiais e de Captação de Recursos

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Lúcio Cláudio Graziadio Fernandes
Controladoria Geral do Município

Rodrigo Valério de Oliveira Francisco
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de
Processamentos de Dados de Volta Redonda

Waldir Leonel Tonolli Bedê
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Davi de Araújo Silva
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Sérgio Protásio Moraes Fernandez
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Saulo Ankito Araújo de Oliveira
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de
Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação.

Márcio Frazão Guimarães Lins
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Ronie de Oliveira Machado
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.682

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço a saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), visando atender às despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.200 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Função/Subfunção:06.181 – Segurança Pública/Policiamento, no Gabinete de Estratégia Governamental, a saber:

1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL	
1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL	
3081 - PROJETOS ESPECIAIS DA SESP	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-	
SOA JURIDICA	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (417597)	250.000,00
	<hr/>
	R\$ 250.000,00

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar a que se refere este artigo deverá ter prestação de contas em separado, enviado a esta Casa discriminado e apresentado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
1201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
4047 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
3.3.9.0.91.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (12007)	250.000,00
	<hr/>
	R\$ 250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de março de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.683

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço a saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 87.735.153,40 (Oitenta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), visando atender às despesas do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

4343 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-	
SOA JURIDICA	
0020 - GESTAO PLENA (50049)	12.100.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
4345 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - PROGRAMAS ESTADO	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-	
SOA JURIDICA	
0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS (50066)	3.000.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
4009 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS	
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (50119)	13.000.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
4009 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS	
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (50121)	3.000.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
4009 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS	
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (50128)	21.000.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
4009 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS	
3.3.9.0.46.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (50132)	1.135.153,40

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
4707 - GARANTIA DE ASSISTÊNCIA NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-	
SOA JURIDICA	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (50148)	34.500.000,00

R\$87.735.153,40

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar a que se refere este artigo deverá ter prestação de contas em separado, enviado a esta Casa discriminado e apresentado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações:

3000 - SERVICO AUTONOMO HOSPITALAR	
3001 - SERVICO AUTONOMO HOSPITALAR	
4018 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH	
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (30004)	3.210.000,00

3000 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 3001 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 4018 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
 3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (30007) 2.500.000,00

3000 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 3001 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 4018 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 0204 - SAH - PRÓPRIO (30010) 9.929.153,42

3000 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 3001 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 4018 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
 3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESP DE PESSOAL - CONTR. DE
 TERCERIZAÇÃO
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (30011) 55.000.000,00

3000 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 3001 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 4018 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-
 SOA JURIDICA
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (30013) 2.000.000,00

3000 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 3001 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 4018 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-
 SOA JURIDICA
 0204 - SAH - PRÓPRIO (30014) 2.996.000,00

3000 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 3001 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 4018 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
 4.6.9.0.71.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (30019) 10.000.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 4009 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS

3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-
 SOA JURIDICA
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (50130) 2.100.000,00
 R\$ 87.735.153,42

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de março de 2020.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.684

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço a sa-
 ber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito
 Adicional Suplementar no valor de R\$15.000.000,00 (Quinze mi-
 lhões de reais), visando atender às despesas do Fundo Municip-
 al de Saúde, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 4345 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - PROGRA-
 MAS ESTADO

3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS (50064) 2.000.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 4345 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - PROGRA-
 MAS ESTADO
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-
 SOA JURIDICA
 0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS (50066) 13.000.000,00
 R\$15.000.000,00

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar a que se
 refere este artigo deverá ter prestação de contas em separado,
 enviado a esta Casa discriminado e apresentado no Portal da
 Transparência da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suple-
 mentar, mencionado no art. 1º, será utilizado como fonte de
 recursos, o repasse financeiro destinado ao custeio das ações
 e serviços de saúde, conforme Resolução SES nº 1.940, de 04
 de dezembro de 2019, que aprova o Programa de Financiamento
 aos Municípios na Área de Saúde – FINANSUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de março de 2020.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.685

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço a sa-
 ber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito
 Adicional Suplementar no valor de até R\$ 6.445.646,40 (Seis
 milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e qua-
 renta e seis reais e quarenta centavos), visando atender às
 despesas do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 4345 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - PROGRA-
 MAS ESTADO
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-
 SOA JURIDICA
 0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS (50066) 6.445.646,40
 R\$ 6.445.646,40

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar a que se
 refere este artigo deverá ter prestação de contas em separado,
 enviado a esta Casa discriminado e apresentado no Portal da
 Transparência da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suple-
 mentar, mencionado no art. 1º, será utilizado como fonte de
 recursos, o incentivo de custeio às Unidades de Assistência em
 Alta Complexidade e Oncologia, conforme Resolução SES/RJ nº
 1.748, de 16 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de março de 2020.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.686

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço a sa-
 ber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito
 Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.089.368,59 (Dois mi-
 lhões, oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e
 cinquenta e nove centavos), visando atender às despesas com
 a inclusão das Categorias Econômicas: 3.3.90.30.00.193 – Ma-
 terial de Consumo, 3.3.90.36.00.193 - Outros Serviços de Ter-
 ceiros-Pessoa Física, 3.3.90.39.00.193 – Outros Serviços de
 Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.00.193 – Obras e Insta-
 lações, do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 4342 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - ATENÇÃO
 BÁSICA
 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS (417614) 1.089.368,59

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 4342 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - ATENÇÃO
 BÁSICA
 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-
 SOA FISICA
 0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS (417615) 200.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 4342 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - ATENÇÃO
 BÁSICA
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-
 SOA JURIDICA
 0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS (417616) 300.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 4342 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - ATENÇÃO
 BÁSICA
 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
 0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS (417617) 500.000,00
 R\$ 2.089.368,59

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar a que se
 refere este artigo deverá ter prestação de contas em separado,
 enviado a esta Casa discriminado e apresentado no Portal da
 Transparência da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suple-
 mentar, mencionado no art. 1º, será utilizado como fonte de
 recursos, o repasse financeiro destinado ao custeio de ações e
 serviços públicos, conforme Resolução SES nº 1.846, de 09 de
 maio de 2019, que aprova o Programa de Financiamento da Aten-
 ção Primária à Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de março de 2020.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.055

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), visando atender às despesas com a Inclusão da Categoria Econômica: 3.3.90.92.00.200 – despesas de exercícios anteriores, na Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, a saber:

0200 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E MODERN

0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEPLAG

3.3.9.0.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (417606) 700,00

700,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação:

0200 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E MODERN

0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEPLAG

3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-SOA JURIDICA

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (2005) 700,00

700,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 13 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.056

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais), visando atender às seguintes despesas:

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

4004 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA

4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (4010) 53.000,00

53.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4013 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM

4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (12006) 53.000,00

53.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 13 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva

Samuca Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.068

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 195.463,50 (Cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4493 - CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DE ZOONOSES

3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-SOA JURIDICA

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (16036) 195.463,50

195.463,50

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

5002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4346 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (50139) 195.463,50

195.463,50

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva

Samuca Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.070

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), visando atender à seguinte despesa com a Inclusão da Categoria Econômica: 3.3.90.40.00.200 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ, na Secretaria Municipal de Administração, a saber:

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

4004 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA

3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (417613) 13.000,00

13.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação:

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

4004 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA

3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-SOA JURIDICA

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (4008) 13.000,00

13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva

Samuca Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.078

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), visando atender às seguintes despesas:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4699 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA

3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-SOA JURIDICA

0211 - CONVÊNIOS DIVERSOS (8029) 60.000,00

60.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4476 - PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (8004) 30.000,00

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4476 - PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA FISICA

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (8005) 10.000,00

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4700 - ESCOLA TEM CULTURA

3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (8030) 20.000,00

60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva

Samuca Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.079

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020,

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), visando atender à seguinte despesa com a Inclusão da Categoria Econômica: 3.3.90.40.00.200 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ, na Secretaria Municipal de Administração, a saber:

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

4004 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA

buições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), visando atender às despesas com a Inclusão da Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.005 – material de consumo, no Fundo Municipal de Educação, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4653 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR/PNAE	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0005 - F.N.D.E. (417581)	250.000,00
	<hr/>
	250.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4653 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR/PNAE	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESOA JURIDICA	
0005 - F.N.D.E. (96097)	250.000,00
	<hr/>
	250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.088

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), visando atender às seguintes despesas:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA	
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (96124)	100.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4277 - REMUNERAÇÃO PROF DA ED BÁSICA - FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0023 - FUNDEB (96140)	60.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4279 - REMUN DOS PROF ED BÁSICA - FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL EJA	
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0023 - FUNDEB (96156)	5.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	

BÁSICA	
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0023 - FUNDEB (96285)	5.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4759 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA - FUNDEB 40% - CRECHE	
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0023 - FUNDEB (96224)	20.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4765 - REMUN PROFISSIONAIS DA ED BÁSICA - FUNDEB 40% - PRÉ-ESCOLA	
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0023 - FUNDEB (96240)	20.000,00

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), visando atender às despesas com a Inclusão da Categoria Econômica: 3.3.90.08.00.200 – outros benefícios assistenciais, da Categoria Econômica: 3.3.90.33.00.200 – passagens e despesas com locomoção, 3.3.90.08.00.023 – outros benefícios assistenciais, da Categoria Econômica: 3.3.90.33.00.023 – passagens e despesas com locomoção, no Fundo Municipal de Educação, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4277 - REMUNERAÇÃO PROF DA ED BÁSICA - FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (417588)	200.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4277 - REMUNERAÇÃO PROF DA ED BÁSICA - FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.9.0.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (417582)	1.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4279 - REMUN DOS PROF ED BÁSICA - FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL EJA	
3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (417589)	50.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4279 - REMUN DOS PROF ED BÁSICA - FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL EJA	
3.3.9.0.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (417583)	1.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA	
3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0023 - FUNDEB (417593)	50.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA	
3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (417590)	50.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	

4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA	
3.3.9.0.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (417584)	1.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA	
3.3.9.0.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0023 - FUNDEB (417587)	1.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4759 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA - FUNDEB 40% - CRECHE	
3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0023 - FUNDEB (417591)	50.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4759 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA - FUNDEB 40% - CRECHE	
3.3.9.0.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0023 - FUNDEB (417585)	1.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4765 - REMUN PROFISSIONAIS DA ED BÁSICA - FUNDEB 40% - PRÉ-ESCOLA	
3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0023 - FUNDEB (417592)	50.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4765 - REMUN PROFISSIONAIS DA ED BÁSICA - FUNDEB 40% - PRÉ-ESCOLA	
3.3.9.0.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0023 - FUNDEB (417586)	1.000,00

	<hr/>
	666.000,00

Art. 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4072 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA ED BÁSICA - FUNDEB 60% - FUND	
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	
0023 - FUNDEB (96128)	210.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA	
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (96115)	356.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA	
3.3.9.0.46.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (96122)	100.000,00

	<hr/>
	666.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 25 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.089

Suspende os prazos administrativos no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da solidariedade social em atenção a dignidade humana enquanto fundamento do Estado Democrático;

CONSIDERANDO a omissão do poder público poderia gerar um grave transtorno a coletividade, diante da grave crise de saúde que afeta o país por conta da pandemia provocada pelo COVID-19; e

CONSIDERANDO os efeitos sistêmicos que o Coronavírus vem causando e a necessidade de adoção de medidas de precaução pelo Município de Volta Redonda com o objetivo de mitigar os impactos negativos,

CONSIDERANDO que estão suspensos os atendimentos e serviços municipais não essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os prazos administrativos em curso no âmbito do Município de Volta Redonda, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 25 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva

DECRETO Nº 16.090

“Atualiza e intensifica as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda registrou a primeira morte causada por Coronavírus (COVID-19), conforme anunciado pelo Sr. Prefeito, acompanhado do Sr. Secretário Municipal de Saúde, na última sexta-feira (dia 27/03/2020), sendo a vítima um idoso de 66 (sessenta e seis) anos que estava internado no Hospital São João Batista com problemas respiratórios;

CONSIDERANDO que também houve o falecimento da irmã desse paciente idoso, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) aguarda o resultado do exame encaminhado ao Laboratório Noel Nutels (Lacen-RJ);

CONSIDERANDO que, até o período da tarde do dia 27/03/2020 (sexta-feira), o Município havia registrado 25 (vinte e cinco) casos confirmados de COVID-19 e 180 (cento e oitenta) casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Poder Público vem discutindo com

empresários a possibilidade de flexibilizar o funcionamento das lojas da cidade, a fim de minimizar os reflexos negativos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na economia e comércio locais;

CONSIDERANDO as novas tratativas firmadas junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19), ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Estados, da região metropolitana do Rio de Janeiro ou de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

§1º Exceção-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Volta Redonda.

§2º Exceção-se também da restrição prevista no § 1º, os táxis e os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Volta Redonda.

§3º Exceção-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos discriminados no art. 5º, XII, do Decreto nº 16.082/2020, veículos emplacados na região Sul Fluminense, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial, bem como veículos de profissionais de saúde, agentes públicos, advogados, prestadores de serviços, funcionários de empresas com sede no Município, transporte de mercadorias ou documentos com destino ao Município de Volta Redonda.

§4º Fica autorizado à autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º Os serviços de transporte público coletivo de passageiros deverão observar as seguintes determinações:

I - a utilização pelas pessoas integrantes dos grupos vulneráveis e suscetíveis ao COVID-19, sobretudo as pessoas idosas, deverá permanecer com restrição, consistente na suspensão da utilização do cartão de gratuidade até o dia 06 de abril de 2020;

II - as concessionárias de serviços de transporte público coletivo deverão, sob pena de aplicação de penalidades ao responsável pelo descumprimento dessa determinação, inclusive o condutor do veículo:

- manter a higienização dos veículos;
- não permitir a aglomeração de pessoas;
- disponibilizar ao CIOSP as câmeras internas dos veículos até o dia 06/04/2020;
- as concessionárias de serviços de transporte público coletivo poderão, em horários específicos, utilizar de veículo micro-ônibus, mediante autorização da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana (STMU);

Parágrafo Único: As concessionárias de serviços de transporte público coletivo poderão sofrer sanções administrativas junto aos seus contratos de concessão no caso de descumprimento do presente decreto,

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR fica autorizado a prorrogar o vencimento das faturas relacionadas ao consumo de água e tratamento de esgoto com vencimento no mês de abril, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a data originalmente fixada para seu vencimento, de modo que tenham um vencimento em cada mês.

Art. 4º Fica vedado o corte de água por falta de pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 29 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.091

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em virtude da pandemia decorrente do Novo CORONAVÍRUS - COVID-19.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV);

CONSIDERANDO, a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, os efeitos sistêmicos que o novo CORONAVÍRUS (COVID-19) vem causando na economia e a necessidade de adoção de medidas de precaução pelo Município de Volta Redonda com o objetivo de mitigar os impactos negativos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, que o Município de Volta Redonda é a terceira cidade do Estado com o maior número de casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda, em termos de volume populacional, é a segunda cidade com o maior número de casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO, que já foi registrada uma morte no Município de Volta Redonda em razão do COVID-19, de modo que a atuação do Poder Público é medida que se impõe

CONSIDERANDO, que o país vive um quadro de excepcionalidade em termos de saúde e finanças públicas, que exige medidas extraordinárias para o atendimento dos interesses primários da coletividade, mediante a releitura de institutos tradicionais do ordenamento jurídico, de modo a garantir os direitos fundamentais sociais básicos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado o estado de calamidade, para os

fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Volta Redonda diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 29 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.092

Altera o Decreto 16.090 de 29 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto n. 16.090 de 29 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar a circulação de pessoas dos grupos vulneráveis e suscetíveis ao COVID-19, especialmente os idosos, para tratamento de saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de especificar a norma do seu artigo 3º,
D E C R E T A:

Art. 1º - Nos parágrafos do Art. 1º do Decreto 16.090 de 29 de março de 2020, onde se lê "restrição prevista no §1º" leia-se "restrição prevista no caput do Art. 1º".

Art. 2º - O Artigo 2º do Decreto 16.090 de 29 de março de 2020 fica acrescido do seguinte parágrafo:

Artigo 2º - ...
 I - ...
 II - ...

§1º - Não estão incluídos na restrição do inciso I os portadores do cartão especial para tratamento de hemodiálise.

§2º - Será garantido transporte gratuito fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde aos idosos que necessitarem se deslocar para tratamento de saúde.

Art. 3º - O Artigo 3º do Decreto 16.090 de 29 de março de 2020 fica acrescido do seguinte parágrafo:

Artigo 3º - ...

Parágrafo único - Esta previsão apenas se aplica às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Volta Redonda.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.094

Dispõe sobre medidas econômicas em decorrência do en-

frentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973/20 que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.980/20 que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 16.082/20, 16.084/20 e 16.086/20 que estabelecem sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em razão da situação de emergência pública decretada pelo Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO os impactos econômicos decorrentes dos efeitos indiretos da pandemia, que vem gerando queda na produção, no consumo e na prestação de serviços, além de inadimplência.

CONSIDERANDO a perspectiva de redução de receitas decorrente dos impactos econômicos.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais para atendimento das demandas da comunidade, cuja suspensão pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

CONSIDERANDO a necessidade do Município em manter seu equilíbrio financeiro, a fim de custear as despesas correntes e as demais que possam surgir, e de prestar assistência às famílias e às empresas que enfrentarão problemas financeiros.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes medidas de contenção de despesas públicas e de ordem econômica e social visando minimizar os impactos diretos e indiretos provocados pelo Coronavírus (COVID-19):

I- Suspensão imediata de todos os processos em andamento que acarretem aumento de despesas para a Administração Municipal Direta e Indireta, exceto os de extrema necessidade;

II- Suspensão pela Administração Municipal de todas as despesas com viagens e cursos, tidas como não essenciais para o momento;

III- Disponibilização dos servidores da Administração Direta e Indireta com a finalidade de atender às atividades essenciais, evitando assim novas contratações;

IV- Revisão e/ou suspensão das contratações liberadas e ainda não efetivadas, que não importem em prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

V- Suspensão do pagamento de horas extras, exceto serviços essenciais;

Art. 2º. Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a validade dos Alvarás Provisórios de Atividades Econômicas e Sociais, válidos na data da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Para o exercício de 2020, a data de vencimento da taxa do comércio eventual, ambulante e feirante, com vencimento previsto para 31 de março de 2020, nos termos art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.962/97, fica prorrogado para 31 de agosto de 2020.

Art. 4º. Os vencimentos das Cotas de IPTU da CIDADE – exercício 2020, previstos no art. 6º do Decreto nº 15.794/19, ficam prorrogados conforme a seguir:

COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6
30/06/2020	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020	30/10/2020	30/11/2020
31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020	30/10/2020	30/11/2020	30/12/2020
31/08/2020	30/09/2020	30/10/2020	30/11/2020	30/12/2020	-
30/12/2020	30/12/2020	30/12/2020	30/12/2020	-	-

Art. 5º. O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos profissionais autônomos/liberais, referente ao primeiro trimestre de 2020, com vencimento previsto para 31 de março de 2020, conforme Decreto nº 7.962/97, fica prorrogado para 10 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento no dia 10 de agosto de 2020 deverão retirar a 2ª via da guia de pagamento do ISSQN no site da prefeitura de Volta Redonda.

Art. 6º. Os parcelamentos de débitos vigentes perante a Secretaria Municipal de Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Município terão as parcelas vencidas em abril, maio e junho de 2020 prorrogadas para o final do parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vencidas em abril/20 terão vencimento no mês subsequente ao da última parcela inicialmente prevista e as parcelas de maio e junho de 2020, sucessivamente.

Art. 7º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste decreto:

- I- A instauração de novos procedimentos judiciais de cobrança;
- II- O encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III- A instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo, não se aplica nos casos de ocorrência de prescrição ou decadência do crédito tributário.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município poderão expedir normas complementares às disposições deste decreto, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal